



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



**CONTRATO FMS N.05 DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA  
DISPONIBILIZAÇÃO DE UM MEDICO REGULADOR E  
AUDITOR, PARA ATUAREM JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE  
SAUDE.**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS/SC**, com sede na Rua Getúlio Vargas, 750, inscrito no CNPJ sob o n. 83.009.894/0001-08 neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício, Senhor **MÁRCIO LUIZ BIGOLIN GROSELLI**, brasileiro, inscrito sob o CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade de São Domingos/SC, doravante denominado CONTRATANTE; e, do outro lado.

**CONTRATADA: CLINICA MÉDICA VIANA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Coronel Bertasso, n. 776 - Andar 2, centro, São Lourenço do Oeste - SC, inscrita no CNPJ n. 24.563.973/0001-05, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO ALMEIDA VIANA**, brasileiro, médico, residente e domiciliado na Avenida Brasil, n. 805, centro, São Lourenço do Oeste - SC, inscrito no CPF n. [REDACTED], denominado para este instrumento simplesmente de CONTRATADA, celebram o presente contrato, conforme as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02 e demais legislação aplicável, normas técnicas de proteção e segurança do respectivo ramo de atividade, bem como no Processo Licitatório FMS n. 004/2023, Pregão Presencial FMS n. 003/2023, os quais passam a ser parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para disponibilização de um médico Regulador e Auditor para atuar na Central de Regulação Ambulatorial Municipal e no Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria de Saúde do Município de São Domingos.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



item	descrição	Vagas	Valor unitário mensal r\$	Valor total 12 meses R\$
01	Médico Regulador e auditor com carga horária de 04 horas semanais, para trabalhar na Central de Regulação Ambulatorial Municipal e no setor de controle, avaliação e auditoria da Secretaria Municipal de saúde.	01	R\$5.500,00	R\$66.000,00

## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.

2.1 - O Contratante pagará ao Contratado o valor cotado pelo licitante vencedor, em moeda corrente, até décimo quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante entrega de nota fiscal correspondente e relatório mensal dos serviços de plantão realizados, datado e assinado pelo responsável legal da empresa, pelo profissional que executou o serviço e com aceite da Secretaria Municipal de Saúde, em anexo deve ser apresentar certidões negativas de débitos com União, Estado, Município (cede) e FGTS, bem como a CNDT Trabalhista.

2.2 - O valor total do contrato a ser pago à contratada será de **R\$ 66.000,00** (Sessenta e seis mil reais), dividido em 12 (dose) parcelas de igual valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), sendo pago mensalmente de acordo com a clausula anterior, até o 15º dia útil subsequente ao mês de prestação dos serviços.

2.3 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

2.4 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário contra a instituição bancária indicada pela Contratada.

2.5 - O Contratante, por ocasião da liquidação das despesas, oriundas deste contrato, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos ao Contratado.

2.6 - O reajuste em relação aos preços cotados poderá ocorrer em caso de prorrogação de prazo contratual e será aplicado como índice de reajuste o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado nos últimos 12 meses respectivos, caso o mesmo venha a sofrer prorrogação de prazo por iguais e sucessivos períodos e as demais exigências será de acordo com o termo de referência anexo I, ao edital. .



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **3.1 - Constituem obrigações da contratada:**

- a) Obriga-se a prestar os serviços contratados, com as seguintes atribuições e responsabilidades:
- b) Operacionalizar a Central de Regulação Ambulatorial Municipal para o gerenciamento das cotas, organização das listas de espera, bem como do agendamento das consultas e exames especializados da garantia de acesso;
- c) Coordenar e regular o acesso aos serviços especializados de saúde, sob gestão municipal, de acordo com as pactuações previstas na PPI – Programação Pactuada e Integrada;
- d) Coordenar e regular o acesso aos serviços especializados de saúde definidos a partir da aplicação dos conceitos, de Rotina, Prioridade e Urgência, definindo o acesso através da Regulação ou da fila de espera;
- e) Avaliar cada situação e decidir com base nos critérios clínicos e de prioridade pela aprovação, devolução ou negação, devendo aplicar a classificação de risco e ordenamento dos pacientes em espera no perfil regulador;
- f) Avaliar todos os casos encaminhados para a Central de Regulação Ambulatorial com base em Protocolos e de Acesso, Diretrizes Clínicas e Terapêuticas, classificando o risco, priorizando o agendamento de acordo com a condição clínica de cada paciente;
- g) Checar as pendências clínicas ou fluxos existentes para o correto agendamento de consultas e exames especializados; garantir o atendimento a todos os casos que necessitem da aplicação do Princípio de Equidade, contido na Lei Orgânica da Saúde;
- h) Ser responsável por coordenar a utilização e a elaboração dos Protocolos Clínicos e de Acesso a ser utilizado pela Rede Municipal de Saúde, a fim de garantir o acesso aos serviços especializados de saúde a partir da aplicação dos conceitos de Rotina, Prioridade e Urgência, definindo o acesso através da Regulação classificando o risco ou da fila de espera.
- i) Auditar e analisar as ações e serviços desenvolvidos por Consórcio Intermunicipal de Saúde o qual o Município esteja associado;
- j) Aferir a preservação dos padrões estabelecidos ao levantamento de dados que permitam ao serviço Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria conhecer a qualidade, quantidade, os custos e os gastos municipais com atenção à saúde da população;
- k) Auditar, avaliar a qualidade, a propriedade, a eficiência, eficácia e a efetividade dos métodos, práticas, procedimentos operativos e gerenciais dos serviços de saúde prestados à população, visando a melhoria progressiva da assistência de saúde;
- l) Prestar os serviços contratados, conforme estipulado na cláusula primeira e nas demais cláusulas do presente edital e posteriormente do contrato, sempre zelando pelo atendimento e pela qualidade dos serviços prestados, bem como de manter durante a



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- m) Cumprir carga horária de 16 horas semanais;
- n) É responsável por eventuais danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste contrato, não excluindo esta responsabilidade a fiscalização por parte do contratante;
- o) Obriga-se a arcar com eventuais prejuízos causados, por dolo ou culpa, ao contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na execução dos serviços prestados;
- p) Compromete-se pelo pagamento das despesas diretas ou indiretas tais como: encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços para o cumprimento deste contrato, ficando ainda a contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.
- q) Responderá pelos danos causados a terceiros ou ao contratante, sejam danos de natureza material, moral, estético ou qualquer outro que não possa ser enquadrado entre as espécies citadas.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1 -O Contratante obriga-se dispor dos serviços contratados nos exatos termos estabelecidos no presente contrato, bem como, ao pagamento do valor estipulado sem prejuízo das disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

5.1 - As despesas decorrentes da presente Licitação correrão por conta de recursos constantes no Orçamento para o exercício financeiro de 2023 e futuros.

Dotação 06 - (Receitas, impostos e transf. de impostos saúde)

Complemento do Elemento:

33.90.39.50 (Serviços médico hospitalar, odontológico e laboratorial)

Dotação 11 - (Transferências do Sistema Único de Saúde SUS/UNIÃO)

Complemento do Elemento:

33.90.39.50 (Serviços médico hospitalar, odontológico e laboratorial)

Dotação 11 - (Transferência de recurso SUS/ESTADO)

Complemento do Elemento:

33.90.30.50 (Serviços médico hospitalar, odontológico e laboratorial)



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 - Os pagamentos serão efetuados até o 15º dia do mês subsequente ao da liquidação da nota fiscal, após o recebimento definitivo dos serviços, mediante certificação de entrega emitida pelo setor responsável com apresentação da respectiva Nota Fiscal. A Nota Fiscal não deverá apresentar rasuras e/ou entrelinhas e deverá ser atestada pelo fiscal do Contrato. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 - O presente contrato poderá ser rescindido:

- a. Por ato unilateral e escrito da administração nos casos de inexecução total ou parcial;
- b. Por ato unilateral e escrito da administração se assim o interesse público exigir;
- c. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
- d. Judicialmente, nos termos da legislação, respeitados, no primeiro caso, os direitos da Administração conforme previsto no art. 77 da Lei nº 8.666/93;
- e. Pelo motivo de realização de concurso público no todo ou em parte;

## **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

8.1 - Pela recusa em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a contratada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

8.2 - À contratada que não mantiver as obrigações ora contratadas, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, deste contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a. Advertência;
- b. Multa, sendo:

b1) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto licitado;



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



b2) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do objeto licitado;

b3) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

c) Cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de São Domingos - SC, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral ou descumprimento parcial do Contrato;

d). Demais penalidades cabíveis e previstas em Lei.

## **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A execução do objeto do presente contrato será feita mediante a prestação dos serviços contratados pela empresa vencedora do certame exclusivamente.

9.2 – Qualquer alteração na forma da prestação do serviço será sempre observada o edital e a comunicação entre as partes relativas ao presente contrato será formalizada por escrito em 02 (duas) vias, uma das quais vistadas pelo destinatário, o que constituirá prova de sua efetiva entrega.

9.3 - A fiscalização E o controle por parte do Contratante, não implicarão em qualquer responsabilidade por parte deste, nem exoneração ao Contratado do fiel e real cumprimento de quaisquer responsabilidades aqui assumidas;

9.4 – Os casos omissos ao contrato serão tratados de acordo com a legislação pertinente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO COMPETENTE**

10.1 - Fica eleito o foro da Comarca de São Domingos - SC, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de medidas judiciais oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 04 (três) vias de igual teor e forma.

São Domingos, 18 de abril de 2023.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS**  
Secretaria de Administração e Fazenda



MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-SC

CLINICA MEDICA VIANA LTDA

SR. MARCIO LUIZ BIGOLIN GROSBELLI

Resp. legal - Thiago Almeida Viana

Prefeito Municipal

CONTRATADA

*CONTRATANTE*

**Testemunhas:**

1. Nome: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_

**Visto/Jurídico:** *Elton John Martins Do Prado* OAB/SC 42.539 \_\_\_\_\_